



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 105/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 886/93 que o resumo do contrato n.º \_\_\_\_\_ firmado entre o Município e a empresa citada, foi publicado em \_\_\_\_\_

Imprensa Oficial: \_\_\_\_\_

Assinado digitalmente por: Maria Helena

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJU - ADM

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO  
OUTRO, CASANOVA TURISMOS  
LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Subsecretário Municipal de Assistência Social, o Sr. RUIDINALDO DA COSTA BRITO DOS REIS, brasileiro, solteiro, RG n.º 1406997242, CPF sob o n.º 027.293.735-51, conforme Portaria de n.º 3.398/2021, e a empresa CASANOVA TURISMO LTDA, inscrito no CNPJ: 11.050.221/0001-90, situada à Rua Frei Gaspar da Madre De Deus, 101, Portão, Curitiba - Paraná, CEP: 81.070-090, neste ato representada pela Sra. MARIA HELENA CASANOVA, brasileira, casada, sócia administrativa, inscrita no CPF sob n.º 599.895.729-68 e RG n.º 4.589.264-6 SSP/PR, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico n.º 050/2021, contido do processo administrativo n.º 6359/2021 e regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal n.º 4.595/2017 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALAGOINHAS/BAHIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	TAXA
1	Fornecimento de Passagens Rodoviárias	TAXA	%	10%

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as



MARIA HELENA  
CASANOVA:59989572968

Assinado de forma digital por MARIA HELENA  
CASANOVA:59989572968  
Dados: 2021.10.26 15:59:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 050/2021, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do produto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- h) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- i) A Contratada deverá responsabilizar-se pela entrega, pela qualidade e quantidade do objeto contratado.
- j) É responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamento, insumos, mão-de-obra, seguros, taxas, tarifas, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias à perfeita execução do contrato;
- k) Responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitário e outros resultantes da execução do contrato;
- l) Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação aqui exigidas;
- m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- n) Cumprir fielmente o que estipula este contrato;
- o) Dispor de estrutura administrativa e operacional que garanta o pleno cumprimento de todas as questões inerentes à contratação, com funcionamento ininterrupto de segunda a sexta-feira,



MARIA HELENA  
CASANOVA:59989572968

Assinado de forma digital por MARIA HELENA  
CASANOVA:59989572968  
Dados: 2021.10.26 15:59:33 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

de 08:00 às 18:00 (oito às dezoito e trinta horas), resguardando a SEMAS de problemas advindos da dificuldade de contato, quando da necessidade de regularização de pendências porventura existentes, objetivando assegurar o pleno cumprimento dos serviços contratados.

p) Indicar os nomes dos empregados para atenderem aos casos excepcionais e urgentes, após o horário estipulado no item anterior e, também, nos fins de semana e feriados, disponibilizando, para o contratante, plantão de telefones fixos, celulares e e-mails.

q) Encaminhar a nota fiscal de serviços referente ao fornecimento de passagens terrestre, fazendo constar no conteúdo da nota o nome do passageiro, número do bilhete ou localizador, trecho adquirido, valor da tarifa, valor das taxas de embarque e nome da concessionária/permissionária utilizada;

r) Justificar de maneira formal, sempre que solicitado pelo Contratante, eventuais custos questionados pelo fiscal e/ou gestor do contrato;

s) Designar funcionários de seu quadro, cientes das cláusulas contratuais e dos procedimentos estipulados neste contrato, em número suficiente para o pronto atendimento das requisições encaminhadas pela SEMAS.

t) Indicar os funcionários que ficarão responsáveis pelo atendimento à SEMAS, durante o horário de atendimento normal da empresa, bem como seus respectivos substitutos, em caso de afastamentos, os quais deverão acessar permanentemente o(s) e-mail(s) de contato fornecido (s) pela contratada para verificar a existência de solicitações encaminhadas por este órgão.

u) Disponibilizar serviço de atendimento por telefone gratuito 0800, caso a empresa contratada não possua sede ou filial em Alagoinhas/BA;

v) Comunicar imediatamente à SEMAS todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada.

w) Utilizar-se das informações e documentos fornecidos pela SEMAS para execução dos serviços de forma privativa e confidencial.

y) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela SEMAS, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens e inobservância de cláusula contratual;

z) A contratada deverá fornecer passagens de qualquer empresa/companhia, desde que atenda ao trecho e horários requisitados, observando sempre o de menor tarifa, inclusive valores promocionais;

aa) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização da SEMAS.

bb) Fornecer, quando solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, documento da concessionária/permissionária que ateste a efetiva utilização do bilhete de passagem, relacionando explicitamente o nome do passageiro, local, hora e data da viagem;

cc) Fornecer à SEMAS, quando solicitado, relatórios operacionais discriminando os serviços prestados, contendo o valor para cada trecho percorrido, por bilhete emitido e indicando o



MARIA HELENA  
CASANOVA:59989572968

Assinado de forma digital por MARIA  
HELENA CASANOVA:59989572968  
Dados: 2021.10.26 15:59:52 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

nome do beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pelo Gestor do Contrato, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome de beneficiário, por bilhetes reembolsados, etc.

**dd) Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
- f) Comunicar prontamente ao contratado, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o produto licitado em sua totalidade ou parte do mesmo, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato;
- g) Notificar, por escrito, à Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- h) Notificar previamente o contratado, quando da aplicação de penalidades;
- i) Efetuar o pagamento ao contratado, quando couber, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato;
- j) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da contratada, através do servidor designado pela autoridade competente do Órgão;
- k) Verificar e aceitar a fatura emitida pelo contratado, recusando-as quando inexatas e incorretas.
- l) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93.



MARIA HELENA  
CASANOVA:5998957  
2968

Assinado de forma digital por  
MARIA HELENA  
CASANOVA:59989572968  
Dados: 2021.10.26 16:00:09 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), constante da proposta integrante da licitação Pregão Eletrônico nº 050/2021, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em Instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.4. As faturas deverão discriminar os serviços a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e somente serão pagos os serviços efetivamente atestados.

**CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1 Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



MARIA HELENA  
CASANOVA:5998957296  
8

Assinado de forma digital por  
MARIA HELENA  
CASANOVA:59989572968  
Dados: 2021.10.26 16:00:27 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

7.1.O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1 A contratada procederá a emissão de bilhetes por meio de requisições emitidas pela SEMAS, encaminhadas por e-mail ou ferramenta on-line.

8.2 Os preços das passagens serão aqueles praticados pelas concessionárias ou permissionárias à época da emissão do bilhete, devendo estes ser os mesmos divulgados nos sites oficiais das mesmas, inclusive quanto às tarifas promocionais ou reduzidas, oferecendo sempre a tarifa mais econômica acrescida das taxas de embarque.

8.3 Não serão aceitos valores de passagens especiais divergentes daqueles divulgados nos sites da concessionária/permissionária de transporte rodoviário de passageiros, ou Seguradoras sendo que, o descumprimento desta cláusula poderá implicar na rescisão unilateral do Contrato.

8.4 Atender, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da solicitação formalizada pela SEMAS, quanto ao envio de orçamentos para aquisições de passagens encaminhando os valores detalhados de todos os serviços contemplando o valor da tarifa, o valor das taxas de embarque e valor dos serviços de agenciamento e custo total a pagar.

8.5 Emitir, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a partir da solicitação formalizada pela SEMAS, as passagens, seguro de viagem e marcação de assentos, encaminhando a confirmação dos bilhetes ou vouchers por e-mail.

8.6 Em situações excepcionais, poderá a SEMAS, requisitar a emissão e remarcação de passagens, emissão, que deverão ser atendidos no prazo máximo de 01 (uma hora), desde que comunicada a urgência.

8.7 Caracterizada a situação de emergência, a empresa deverá estar apta a receber e acatar solicitações de emissão ou remarcação de passagens via telefone, e a encaminhar os bilhetes ou vouchers nos endereços de e-mail indicados pela SEMAS;

8.8 Providenciar a remarcação e/ou cancelamento de passagens emitidas no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da solicitação formalizada pelo SEMAS, encaminhando a confirmação por e-mail.

8.9 A contratada deverá prestar assessoramento à Contratante, para definição de melhor roteiro, horário e frequência e das tarifas promocionais.

MARIA HELENA CASANOVA:59989572968

Assinado de forma digital por MARIA HELENA CASANOVA:59989572968  
Dados: 2021.10.26 16:00:44 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**8.10** Efetuar o endosso e a remarcação de passagens, respeitando o regulamento das empresas.

**8.11** Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas empresas.

**8.12** Apresentar, sempre que solicitada, as normas referentes a multas, tarifas e taxas cobradas pelas empresas.

**8.13** Caso seja constatada alguma divergência entre o valor constante da requisição e o valor efetivamente cobrado pela empresa no momento da reserva, a empresa contratada deverá comunicar o fato à SEMAS, antes da emissão do bilhete de viagem.

**8.14** A reversão de passagem não utilizada e não remarcada se dará mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal apresentada pela contratada.

**8.15** Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas empresas em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas.

**CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

**9.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMAS	2.004	3.3.90.32	00

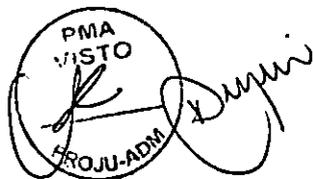
**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.



**MARIA HELENA  
CASANOVA:59989572968**

Assinado de forma digital por MARIA7  
HELENA CASANOVA:59989572968  
Dados: 2021.10.26 16:01:00 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**11.1.1** Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.2** Fraudar na execução do contrato;

**11.1.3** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.4** Cometer fraude fiscal;

**11.1.5** Não manter a proposta.

**11.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**11.2.2** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**11.2.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**11.3.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.3.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



*Maria Helena Casanova*

MARIA HELENA  
CASANOVA:59989572968

Assinado de forma digital por MARIA HELENA  
CASANOVA:59989572968  
Dados: 2021.10.26 16:01:18 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

11.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

11.8 A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

11.10 O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 26 de outubro de 2021.

MARIA HELENA

CASANOVA:59989572968

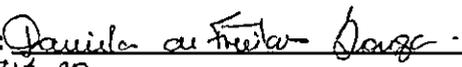
Assinado de forma digital por MARIA HELENA CASANOVA:59989572968  
Dados: 2021.10.26 15:57:14 -03'00'

  
RUIDINALDO DA COSTA BRITO DOS REIS  
SUBSECRETARIO  
CONTRATANTE

CASA NOVA TURISMOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 

CPF: 01744635-08

TESTEMUNHA 2: 

CPF: 802230816-20





**EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº. 105/2021 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Casanova Turismo Ltda – CNPJ n.º 11.050.221/0001-90 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 050/2021 – Objeto: contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Alagoinhas/Bahia – Valor estimado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - Data de Assinatura: 26/10/2021.